



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

WALDENOR PEREIRA

**nº do prontuário
219**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página

Artigo: Meta 12

Parágrafo: Novo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 12.7 da meta 12 do Anexo do PL nº 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

12.17) O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.

JUSTIFICAÇÃO:

O Estado ao autorizar o funcionamento das instituições superiores privadas deve assegurar a obrigatoriedade das mesmas cumprirem as normas gerais da educação, de obter autorização de funcionamento do Poder Público e de ser por ele avaliadas.

Sala das Sessões, de

de 2011

PARLAMENTAR

WALDENOR PEREIRA